

AXOR ASSET

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO CONTINUADA

Versão	Atualizada em	Responsável
1	Agosto/2026	Diretoria de Compliance, Risco e PLD

Sumário

1. Objetivo	3
2. Responsabilidades	3
3. Atividades e Certificações Aplicáveis à Axor	3
4. Profissional Titular e Suplente.....	5
5. Novos Colaboradores	5
6. Mudança Interna entre Área Elegível e Não Elegível	6
7. Atualização do Banco de Dados da ANBIMA	6
8. Vencimento e Atualização da Certificação	7
9. Inscrição para Obtenção da Certificação	7
10. Exceções	8
11. Guarda de Documentos e Formalização	8
12. Vigência e Atualização	8

1. Objetivo

A Política de Certificação Continuada (“Política”) da Axor Asset (“Axor” ou “Gestora”) define as diretrizes, as regras e os procedimentos para assegurar que todos os seus sócios e colaboradores mantenham a certificação adequada às funções que exercem, devidamente atualizada, em conformidade com a Resolução CVM nº 21/2021, o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e as Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA (“Regras de Certificação”).

2. Responsabilidades

Todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários (“Colaboradores”) da Axor devem cumprir os procedimentos e as regras previstos nesta Política.

A área de Compliance, sob coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, é responsável por assegurar que os Colaboradores tenham as certificações exigidas pelas Regras de Certificação, devidamente atualizadas, por meio do monitoramento contínuo dos atuais e novos Colaboradores.

A necessidade de contratação de profissional certificado é demandada pelo gestor da área elegível e informada à área de Compliance, a quem cabe adotar procedimentos formais de controle, passíveis de verificação, relacionados à obtenção e à manutenção das certificações pertinentes, de acordo com as diretrizes dos Códigos ANBIMA.

A área de Compliance monitora os prazos de vencimento das certificações e exige sua atualização tempestiva. Situações relevantes de descumprimento são reportadas ao Comitê de Risco e Compliance.

3. Atividades e Certificações Aplicáveis à Axor

A Axor desempenha a atividade de Gestão de Recursos de Terceiros (administração de carteiras de valores mobiliários) e, na qualidade de gestor-distribuidor, distribui as cotas dos fundos abertos sob a sua própria gestão, nos termos do art. 33 da Resolução CVM nº 21/2021. Por distribuir exclusivamente os seus próprios fundos, a Gestora não está obrigada a aderir formalmente ao Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento, tampouco necessita do respectivo selo, devendo, contudo, observar e cumprir as regras nele previstas aplicáveis a essa distribuição. Aplicam-se, assim, as certificações de Gestão de Recursos de Terceiros aos profissionais de gestão e, quanto à distribuição dos próprios fundos, a exigência de que a atividade seja exercida por profissional devidamente certificado, na forma do item 3.1. A Gestora não distribui produtos de terceiros nem exerce gestão de patrimônio financeiro.

Certificação	Profissionais destinados
Certificação ANBIMA Fundamentos de Gestão (CFG)	Não possui caráter obrigatório e não é condição para atuar em atividade específica; é pré-requisito para a obtenção das certificações CGA e CGE.
Certificação de Gestores ANBIMA (CGA)	Profissionais que desempenham a gestão de recursos de Fundos de Investimento Financeiro (FIF); na Axor, os fundos abertos das classes de ações (FIA) e multimercado (FIM).
Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (CGE)	Profissionais que desempenham a gestão de recursos de fundos estruturados; na Axor, os Fundos de Investimento em Participações (FIP) e os Fundos de Investimento Imobiliário (FII).

Os profissionais que detenham alçada ou poder discricionário de decisão de investimento e desinvestimento dos ativos das carteiras, inclusive os integrantes de comitês de investimento com esse poder, devem possuir a certificação aplicável ao tipo de fundo sob sua responsabilidade: CGE para os FIP e FII, e CGA para os FIA e FIM. O profissional que decida sobre ambos os grupos deve possuir as duas certificações.

3.1. Certificações de Distribuição

Ao distribuir as cotas dos seus próprios fundos, a Axor, embora não obrigada a aderir formalmente ao Código ANBIMA de Distribuição, deve observar as regras nele previstas aplicáveis a essa distribuição, entre as quais a de que a atividade seja exercida por profissional devidamente certificado, nos termos do Código de Certificação. Na Axor, a distribuição das cotas dos fundos sob gestão é exercida exclusivamente pelo diretor responsável pela distribuição, que é o mesmo diretor responsável pela gestão, nos termos do art. 33, inciso II, da Resolução CVM nº 21/2021, concentrando-se nele a respectiva exigência de certificação. As certificações de distribuição, que a partir de janeiro de 2026 substituíram as antigas CPA-10, CPA-20 e CEA, são as seguintes, com atualização anual:

Certificação	Profissionais destinados
Certificado Profissional ANBIMA (CPA)	Certificação básica da distribuição de produtos de investimento; é pré-requisito para as certificações C-Pro R e C-Pro I.
Certificado Profissional ANBIMA de Relacionamento (C-Pro R)	Profissionais com foco no relacionamento com clientes e na recomendação de portfólios; exige a CPA como pré-requisito.
Certificado Profissional ANBIMA de Investimento (C-Pro I)	Especialistas em investimentos, voltados a produtos complexos e a soluções personalizadas.

Os Colaboradores que detenham as antigas certificações CPA-10, CPA-20 ou CEA, ainda válidas, devem concluir a migração para o novo modelo até o fim de 2026, conforme as regras de transição da ANBIMA.

O diretor responsável pela distribuição deve manter a certificação de distribuição aplicável à atividade que exerce (CPA e, conforme a função, C-Pro R ou C-Pro I), sem prejuízo das certificações de gestão (CGA e/ou CGE). Não havendo outros colaboradores atuando diretamente na distribuição, a exigência não se estende às demais funções. Na qualidade de gestor-distribuidor, a Gestora observa, ainda, o dever de verificação da adequação do produto ao perfil do investidor (suitability), nos termos do Código ANBIMA de Distribuição.

4. Profissional Titular e Suplente

Nos termos das Regras de Certificação, a Gestora deve manter, no mínimo, 1 (um) profissional titular e 1 (um) profissional suplente, ambos devidamente certificados e responsáveis pela tomada de decisões de investimento e desinvestimento, integrantes de seu quadro permanente de colaboradores e vinculados à Gestora no Banco de Dados de Certificações da ANBIMA. A exigência de manutenção do suplente certificado observa a vigência estabelecida pela ANBIMA, aplicável a partir de 2 de janeiro de 2026.

A área de Compliance assegura que tanto o titular quanto o suplente detenham as certificações aplicáveis aos tipos de fundos sob gestão (CGA e/ou CGE), mantendo o respectivo vínculo atualizado no Banco de Dados da ANBIMA.

5. Novos Colaboradores

Na definição da necessidade de um novo Colaborador, o responsável pela área informa à área de Compliance se há necessidade de profissional certificado. Em caso positivo, esse aspecto é considerado já na triagem dos candidatos.

Quando da admissão de qualquer Colaborador que já seja certificado, ainda que para cargo não elegível, o vínculo é atualizado junto ao Banco de Dados da ANBIMA. O profissional contratado ainda não certificado recebe, no momento da contratação, as instruções sobre a necessidade de certificação, conforme a atividade que exercerá.

O profissional que não apresentar a certificação necessária deve ser impedido de iniciar as atividades elegíveis. Esgotado o prazo estabelecido pela área de Compliance para a obtenção da certificação sem que esta seja apresentada, o Compliance comunica o responsável pela área de que o profissional ainda não está habilitado a exercer as atividades para as quais foi contratado.

6. Mudança Interna entre Área Elegível e Não Elegível

O Colaborador interessado em vagas internas que impliquem mudança de atividade ou área deverá comunicar o fato ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, a quem cabe identificar e informar ao Colaborador e ao responsável pela área de destino as implicações da movimentação, inclusive as certificações a serem obtidas antes da migração.

Na mudança de um profissional certificado para área não elegível, o gestor responsável pela área elegível deverá manter um substituto devidamente certificado para as atividades do cargo em vacância. No caso de profissional não certificado que se candidate a cargo em área elegível, a transferência ficará suspensa até que ele obtenha a certificação exigida e esteja devidamente cadastrado nos sistemas necessários. O monitoramento desses procedimentos cabe à área de Compliance.

7. Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

A área de Compliance é responsável pela identificação de profissionais elegíveis à certificação na admissão e em transferências internas, bem como pela atualização do Banco de Dados da ANBIMA. Os profissionais admitidos, desligados e transferidos, assim como as alterações de área de atuação, deverão ser atualizados no Banco de Dados da ANBIMA até o último dia do mês subsequente ao evento.

Profissionais certificados que atuem em área não elegível, profissionais em período de licença e retornos de licença também devem ser objeto de atualização de vínculo no Banco de Dados. A área de Compliance incluirá as informações cadastrais dos Colaboradores certificados, em processo de certificação, com certificação vencida ou em atualização, notadamente:

- data de admissão;
- data de desligamento, quando aplicável;
- atividade exercida;
- área de atuação;
- cargo;
- tipo de gestor, quando aplicável; e
- endereço eletrônico individual.

8. Vencimento e Atualização da Certificação

As Certificações ANBIMA de Gestão de Recursos (CGA, CGE e CFG) têm prazo de validade de 5 (cinco) anos, devendo o Colaborador submeter-se ao processo de atualização (educação continuada) da ANBIMA previamente ao respectivo vencimento, de modo a manter a certificação válida. As certificações de distribuição dos Colaboradores que atuem nessa atividade seguem o modelo de atualização anual da ANBIMA.

A área de Compliance monitora mensalmente as datas de vencimento. Com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência do vencimento, comunica o profissional e o diretor responsável pela área elegível para acompanhamento e providências.

O profissional que não regularizar a atualização de sua certificação até a data de vencimento ficará afastado das atividades elegíveis, com bloqueio dos acessos operacionais, retornando somente após a regularização da certificação e a respectiva atualização no Banco de Dados da ANBIMA, mediante comprovação à área de Compliance. Concluída a regularização, o Compliance comunica o diretor responsável de que o profissional está apto a retomar as atividades de gestão de recursos.

Caberá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, em conjunto com o diretor responsável pela contratação, decidir sobre o eventual remanejamento ou a manutenção do profissional em atividades não elegíveis, devidamente supervisionado por Colaborador que possua a respectiva certificação.

9. Inscrição para Obtenção da Certificação

Os Colaboradores contratados ou transferidos internamente para atividade ou área elegível devem contatar a área de Compliance quanto a dúvidas sobre o processo de certificação. O profissional é responsável por inscrever-se no site de certificação da ANBIMA, agendar a prova, efetuar os cadastros necessários e arcar com os custos da certificação. O Diretor de Compliance, Risco e PLD, juntamente com o responsável pela área elegível, acompanha a regularização do profissional.

10. Exceções

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nesta Política, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção à área de Compliance, com as razões que o fundamentam. A aprovação ficará a critério do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

11. Guarda de Documentos e Formalização

A Gestora mantém arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os registros e comprovantes relativos ao cumprimento desta Política, de forma passível de verificação. Os documentos e informações exigidos pelas Regras de Certificação são mantidos atualizados no sistema da ANBIMA nos prazos por ela estabelecidos.

12. Vigência e Atualização

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e será revisada, no mínimo, anualmente, ou sempre que constatada a necessidade de atualização de seu conteúdo, podendo ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que o demandem. As alterações são divulgadas aos Colaboradores pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD.